



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 PMBE

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDER

Processo Administrativo nº: 6.565/2026

Objeto: Aquisição de 01 (um) kit completo de drone para pulverização e distribuição agrícola, com entrega de solução operacional pronta para uso, incluindo treinamento básico de operação e entrega técnica aos servidores designados pela Administração, bem como o fornecimento de 01 (uma) máquina recolhadora de café conilon, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Boa Esperança/ES

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa X PREMIUM DRONES AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ nº 54.947.713/0001-96 em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2026, especificamente quanto às exigências técnicas estabelecidas para o Item 01 do Termo de Referência.

Em síntese, a empresa impugnante questiona as especificações relativas à precisão de voo com correção RTK, quantidade mínima de hélices e resistência mínima ao vento, alegando, em síntese, que determinadas exigências poderiam restringir a competitividade do certame.

Diante da natureza eminentemente técnica dos questionamentos, os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDER, unidade requisitante e responsável pela definição das características técnicas necessárias ao atendimento da demanda administrativa.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

A Secretaria apresentou manifestação, analisando individualmente os pontos suscitados pela impugnante e concluindo pela manutenção integral das especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

É o relatório.

II - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, pois foi enviada de forma eletrônica no Portal de Compras Públicas no dia 05/10/2026, às 11:17, atendendo ao disposto no item XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

19.1. *Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.*

19.2. *A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.*

19.3. *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

19.4. *Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.*

19.5. *As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.*

19.5.1. *A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.*

19.6. *As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.*

19.7. *As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes,*



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

seu acompanhamento.

19.8. *A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).*

Diante do exposto, reconheço a admissibilidade do recurso e passo à análise do mérito.

III – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que as especificações constantes do Termo de Referência foram estabelecidas pela unidade técnica competente, considerando as necessidades operacionais da Administração, especialmente quanto à capacidade, desempenho, segurança, funcionamento e adequação do equipamento às condições de utilização previstas.

Passa-se à análise dos pontos suscitados na impugnação.

1. DA PRECISÃO DE VOO COM CORREÇÃO RTK

A impugnante questiona a exigência estabelecida no item 3.3, alínea “a”, do Termo de Referência, que dispõe:

“Precisão de voo com correção RTK: Horizontal: até ± 1 cm + 1 ppm ou superior; Vertical: até $\pm 1,5$ cm + 1 ppm ou superior.”



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Conforme esclarecido pela Secretaria Demandante, a exigência constitui requisito de desempenho estabelecido em razão das necessidades operacionais da Administração.

A manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDER esclareceu que não houve indicação de marca ou modelo específico, sendo admitida a participação de quaisquer fabricantes ou fornecedores que apresentem solução tecnicamente compatível com os requisitos mínimos estabelecidos.

Também foi esclarecido pela unidade técnica que, caso a solução ofertada dependa de estação, base RTK ou qualquer outro componente adicional para alcançar a precisão exigida, tal componente deverá integrar a solução fornecida, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Dessa forma, a exigência não representa direcionamento a determinada tecnologia ou fabricante, mas estabelece resultado mínimo de desempenho que deverá ser comprovado pelo equipamento/solução ofertada.

A comprovação deverá ser realizada mediante documentação técnica oficial e idônea do fabricante, capaz de demonstrar objetivamente o atendimento dos parâmetros estabelecidos.

Assim, não merece acolhimento a pretensão de alteração ou exclusão da exigência, permanecendo válida a especificação constante do Termo de Referência.

2. DA QUANTIDADE MÍNIMA DE 8 HÉLICES



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

A impugnante também questiona a exigência prevista no item 3.3, alínea “d”, referente ao:

“Conjunto com mínimo 8 hélices”.

Sobre esse ponto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural esclareceu que a exigência se refere à composição do conjunto de hélices que deverá ser fornecido juntamente com a solução, não significando que as 8 (oito) hélices devam necessariamente estar instaladas e em funcionamento simultaneamente na aeronave.

Do mesmo modo, não foi estabelecida exigência de que a composição seja necessariamente de quatro hélices instaladas e quatro hélices sobressalentes.

O que se exige é que o conjunto fornecido contemple o quantitativo mínimo estabelecido no Termo de Referência e seja compatível com a configuração e o funcionamento seguro da aeronave ofertada.

Importante destacar que a Administração não estabeleceu marca ou modelo específico, sendo possível a apresentação de equipamentos de diferentes fabricantes, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos.

Portanto, considerando os esclarecimentos prestados pela área técnica, não se identifica fundamento suficiente para exclusão ou alteração da exigência, razão pela qual permanece mantida a previsão de mínimo de 8 hélices.

3. DA RESISTÊNCIA MÍNIMA AO VENTO

Outro ponto questionado pela impugnante refere-se à exigência de:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

“Resistência mínima ao vento 6 m/s ou superior”.

Segundo manifestação da Secretaria Demandante, o requisito foi estabelecido em razão das condições de operação previstas para o equipamento, estando relacionado à segurança, desempenho e continuidade das atividades em campo. Trata-se, portanto, de requisito técnico objetivo, que deverá ser atendido pelo equipamento ofertado.

A comprovação do atendimento deverá ser realizada mediante documentação técnica oficial do fabricante ou documentação técnica idônea que permita verificar objetivamente a resistência mínima exigida.

A Secretaria demandante informou que o fato de determinado fabricante ou modelo eventualmente apresentar desempenho inferior ao parâmetro estabelecido não implica, por si só, irregularidade ou restrição indevida do edital, uma vez que a Administração não direcionou o certame a determinado fabricante ou modelo, tendo estabelecido apenas requisitos mínimos de desempenho considerados necessários à execução adequada do objeto.

Consequentemente, caberá aos licitantes apresentar equipamento que atenda integralmente às características mínimas estabelecidas no Termo de Referência. Dessa forma, não há fundamento para alteração ou exclusão do requisito de resistência mínima ao vento de 6 m/s ou superior.

IV – DA COMPETITIVIDADE DO CERTAME

No que se refere à alegação de eventual restrição à competitividade, a manifestação da Secretaria Demandante esclarece que as especificações foram estabelecidas em razão das necessidades concretas da Administração, não



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

tendo sido indicada marca, fabricante ou modelo específico como condição de participação.

Cumpre destacar que a Administração possui discricionariedade técnica para definir as características necessárias ao atendimento de sua demanda, desde que os requisitos sejam pertinentes ao objeto e devidamente justificados.

No presente caso, os requisitos questionados possuem relação direta com as características de desempenho, precisão, segurança e operacionalidade esperadas para o equipamento a ser adquirido.

A existência de determinado equipamento comercial que não atenda a uma ou mais das especificações estabelecidas não caracteriza, por si só, restrição indevida à competitividade.

O que se exige é que o equipamento ofertado atenda aos requisitos mínimos definidos pela Administração, sendo assegurada a participação de fabricantes e fornecedores que disponham de soluções tecnicamente compatíveis.

V – DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE

Registre-se que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDER, enquanto unidade responsável pela definição das necessidades técnicas do objeto, analisou os questionamentos apresentados pela impugnante e concluiu pela manutenção das especificações.

VI – DA CONCLUSÃO E DECISÃO



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Diante de todo o exposto, considerando a impugnação apresentada pela empresa X PREMIUM DRONES AGRÍCOLAS LTDA., bem como a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDER, esta Pregoeira entende que as exigências questionadas encontram-se relacionadas às necessidades operacionais da Administração.

Assim, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, por atender aos requisitos de admissibilidade e, no mérito, DECIDO PELO SEU NÃO ACOLHIMENTO, mantendo-se integralmente as especificações técnicas previstas no Termo de Referência para o Item 01, especialmente quanto:

1. à precisão de voo com correção RTK, nos parâmetros estabelecidos;
2. ao conjunto mínimo de 8 hélices;
3. à resistência mínima ao vento de 6 m/s ou superior.

Por consequência, mantêm-se inalterados o Edital e o Termo de Referência, não havendo, neste momento, necessidade de suspensão ou republicação do instrumento convocatório em razão dos questionamentos apresentados.

BEATRIZ CRUZ
PEREIRA:1557
6894740

Assinado de forma digital
por BEATRIZ CRUZ
PEREIRA:15576894740
Dados: 2026.10.07
16:59:12 -03'00'

BEATRIZ CRUZ PEREIRA

Agente de Contratação/Pregoeira